



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

### EDITAL DE CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2021 PROCESSO 143/2021

O Prefeito Municipal de PERDÕES/MG, Sr. HAMILTON RESENDE FILHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, conforme dispõe a Lei 8666/93, com alterações introduzidas através da Lei 8883/94 e regulamentos municipais, que fará realizar, Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MELHOR PROPOSTA**, nas condições do presente Edital e anexos e, que estará recebendo os envelopes da documentação e da proposta até **às 13horas do dia 09 de setembro de 2021**, junto a administração pública municipal, sito à Pça. 1º de junho, 103, Centro, Município de Perdões-MG e que neste mesmo dia e local, **às 13:00 horas**, realizará abertura dos envelopes.

Rege-se o processo licitatório ora aberto pela Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e em especial pelo constante neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente edital consiste na Concessão das instalações da Escola Municipal dos Coelhoos, de imóvel público, conforme mencionado à seguir:

I - Cessão das instalações da escola desativada na comunidade dos Coelhoos, com área e 500 (quinhentos) m<sup>2</sup> e área construída de 150 (cento e cinquenta) m<sup>2</sup> para instalação de empresas e geração de empregos, com distância aproximada de 18 km de Perdões, sendo aproximados 8 km de asfalto e 10 km de estrada de terra.

1.2 O imóvel será destinado à instalação de empresa, tornando-se dele concessionário os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento, e ofertarem o melhor preço pela cessão.

1.3 A concessão de direito real de uso – regida por este edital - visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos.

1.4 São encargos do proponente vencedor:

1.4.1 - Efetuar a reforma nas instalações da Escola Rural dos Coelhoos e manutenção periódica da mesma.

1.4.2 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a geração de empregos e instalação da empresa.

1.4.3 - Manter em funcionamento a empresa, gerando empregos e gerando renda junto ao Município.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

2.2. Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

- a - Registro Comercial ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b - Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ);
- c - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- d - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- f - Prova de Regularidade com o FGTS;
- g – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h – Declaração que não contrata menores (art. 7º, 33 CF);
- i – Certidão Negativa de Protestos da Comarca sede da Empresa;
- j - Declaração da licitante, de que visitou o imóvel objeto da licitação, que está ciente do estado em que se encontra atualmente a edificação, que está ciente dos investimentos que deverá realizar para permitir a utilização do imóvel, declarando estar ciente de que estes investimentos não serão ressarcidos por ocasião do fim ou rescisão do contrato oriundo do presente procedimento;
- l – Breve histórico do empreendimento o qual pretende se instalar no imóvel concedido, com descrição das atividades empresariais que serão realizadas e proposta de geração de empregos diretos e indiretos a curto e médio prazo.

**3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.**

3.1. A documentação necessária para habilitação dos licitantes é a constante nos itens 2.2.

3.1.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, neste caso, autenticada por tabelião competente ou servidor da administração, conforme preceituado no artigo 32 da Lei 8.666/93.

3.1.2 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.1.3 A documentação a que se refere o item 3.1 conterà na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE N.º. 01**

**DE: (..... colocar o nome da empresa ou pessoa física)**

**PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES**

**Departamento de Licitações**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º.: 143/2021**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º.: 03/2021**

**ENVELOPE “HABILITAÇÃO”**

3.2. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional;

3.2.1 A proposta deverá ser redigida em idioma nacional, ser feita por item, indicando os valores unitários e totais em reais, apresentada em original, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, datada, carimbada e assinada por representante legal da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, estando dentro de envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

3.2.2 Em hipótese alguma serão consideradas as “propostas” apresentadas após a data e horário aprazado, mesmo se remetidas ou expedidas antes da data de abertura da licitação, bem como as que contrariarem os demais requisitos deste edital.

3.2.3 O Envelope de apresentação da proposta deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

### **ENVELOPE N.º 02**

**DE: (..... colocar o nome da empresa ou pessoa física)**

**PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES**

**Departamento de Licitações**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 143/2021**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º: 03/2021**

**ENVELOPE “PROPOSTA”**

## **4. DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS.**

4.1 Do Pagamento:

4.1.1 O pagamento do valor apresentado na proposta para a concessão é **à vista**, sendo efetuado em valor único assim que for homologado a presente concorrência pública.

4.1.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.

## **5. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS.**

5.1 Na data, horário e local indicados neste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas.

5.2 Após o presidente da Comissão ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o Edital ou substituição dos mesmos.

5.3 Os documentos retirados do envelope, serão rubricados por todos os membros da comissão de licitação, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos.

5.4 Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

5.5 Julgada a habilitação, somente serão abertas as propostas de preços que tenham satisfeito as exigências contidas no item 2 deste edital, após prazo recursal, ou desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos.

5.6 Abertos os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e facultativamente, pelos representantes dos participantes presentes na sessão.

5.7 Caso a comissão de Licitação julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, efetuando o julgamento das propostas, sem a presença dos participantes.

5.8 O não comparecimento de qualquer dos representantes não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas de preços, não cabendo aos ausentes o direito de qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

6.1 Será considerado vencedor da licitação a empresa proponente que apresentar maior preço pela cessão de uso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

6.1.1 Verificado a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate, a que apresentar o maior número de empregos diretos a serem gerados no curto prazo, persistindo o empate a concorrente que for criada há mais tempo e por último o sorteio.

6.1.2 Os itens apresentados com valor zero na proposta, automaticamente serão considerados como não cotados pelo licitante;

### 7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

7.1.1 Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato,
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa;

7.1.2 Representação, no prazo de 5(cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

7.1.3 O recurso previsto no item 7.1.1 letra "a" e "b" terá efeito suspensivo os demais recursos terão efeito devolutivo.

7.1.4 O recurso será dirigido á autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.1.5 Os recursos previstos neste edital deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Ser datilografado e devidamente fundamentado

7.1.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

### 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O licitante adjudicado deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato.

8.2 Os investimentos feitos pelos licitantes no imóvel, para deixá-los em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-lo as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município as licitantes ao final do prazo da cessão, devendo os imóveis serem entregues em iguais ou melhores condições em que foram recebidos, não sendo ainda indenizadas quaisquer benfeitorias edificadas nos imóveis, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os licitantes que estão cientes da presente condição.

8.3 Os acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público.

#### 8.4 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

I – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

II – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

III – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

- IV – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- V – Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.
- VI – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- VII – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.
- VIII – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.
- IX – Atender as normas ambientais em relação a destinação dos resíduos produzidos pelo empreendimento.

### **8.5 É vedado ao concessionário:**

- I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.
- II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;
- III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;
- IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.
- 9.2 O licitante adjudicado do objeto do presente edital, assinará contrato com o Município nos termos da minuta integrante do presente processo, no prazo de até 5 dias.
- 9.3 As proponentes assumem todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas.
- 9.6 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 9.7 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente CPL.
- 9.8 Os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem dos imóveis públicos para o fim específico de neles edificarem e operarem unidades industriais e comerciais que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.
- 9.9 As concessões reais de uso - direito real resolúvel – condicionam-se, durante a vigência dos contratos respectivos, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão os concessionários, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.
- 9.10 As concessões não se aperfeiçoarão com o pagamento do preço de outorga pelas empresas vencedoras e com a assinatura dos contratos respectivos, mas, apenas se manterão válidas e vigentes se e enquanto atendidas as condições e obrigações indicadas neste instrumento e em seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

9.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Prefeitura Municipal de Perdões - MG.

9.12 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.13 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

9.14 O Edital encontra-se disponível para retirada no Site: [www.perdoes.mg.gov.br](http://www.perdoes.mg.gov.br), cujas informações poderão ser obtidas pelo telefone/fax: (35) 3864-7298, ou pessoalmente, em dias úteis, no horário de expediente.

9.15 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Perdões/MG.

9.16 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

9.17 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Histórico do Empreendimento;
- b) Anexo II - Proposta de Preços (modelo);
- c) Anexo III – Minuta Contrato Administrativo;
- d) Anexo IV - Declaração Trabalho de Menor; e
- e) Anexo V – Termo de Referência.

Perdões/MG 05 de agosto de 2021.

**HAMILTON RESENDE FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

**ANEXO I**

**HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2021**

<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Cidade/UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone(s):</b>	

Breve Histórico da Concorrente:

Tipo de Empreendimento a se instalar:

Valor estimado para os investimentos no local: R\$

Número de empregos diretos curto prazo\*<sub>1</sub>:

Número de empregos diretos médio prazo\*<sub>2</sub>:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo  
Proponente

Em anexo deve ser entregue as informações abaixo solicitadas:

**Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:**

Nome:
CPF e RG:

\*<sub>1</sub> Empregos curto prazo: até noventa dias após a instalação do empreendimento.

\*<sub>2</sub> Empregos médio prazo: a partir de noventa dias a partir da instalação do empreendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

## ANEXO II

### PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2021

<b>Razão Social:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Cidade/UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone(s):</b>	

Item	Quantidade	Unid.	Preço Mínimo	Especificação
01	1	UN	1.100,00	Concessão das instalações da Escola Municipal dos Coelhos

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo  
Proponente

Em anexo deve ser entregue as informações abaixo solicitadas:

**Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:**

Nome:
CPF e RG:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

## **ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2021**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº: xxxxx/2021**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ n.º 18.244.343/0001-67, com sede na Pça. 1º de junho, 103, Centro, Perdões/MG, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu titular o **Prefeito Municipal Senhor HAMILTON RESENDE FILHO**, e, de outro, (a empresa ou pessoa física) \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(ua) \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Processo 143/2021 Concorrência Pública n.º 003/2021, e que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1 - A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à **CESSIONÁRIA** na licitação, na modalidade Concorrência Pública n.º 003/2021 com a finalidade da concessão de uso, mediante contrato administrativo, do espaço físico edificado, conforme descrição abaixo:

**I - Cessão das instalações da escola desativada na comunidade dos Coelhos, com área e 500 (quinhentos) m<sup>2</sup> e área construída de 150 (cento e cinquenta) m<sup>2</sup> para instalação de empresas e geração de empregos, com distância aproximada de 18 km de Perdões, sendo aproximados 8 km de asfalto e 10 km de estrada de terra.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de vigência, Entrega e Reversão.**

2.0 A vigência do presente contrato de concessão será de até 20 (vinte) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 dias antes do término do contrato.

2.1 Serão revertidos ao Município os bens concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

- 2.3.1 Não utilizados em suas finalidades;
- 2.3.2 Não cumpridos os prazos estipulados;
- 2.3.3 Paralisação das atividades;

2.3.4 Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

2.3.5 Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

2.3.6 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá desapropriar o imóvel para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes**

#### **3.1 Cabe a Concedente**

3.1.1 Efetuar a entrega dos incentivos explicitados nesta licitação;

3.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária.

3.1.3 Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

3.1.4 Efetuar, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico inspeções, vistorias e auditorias a cessionária relativo ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

#### **3.2 Cabe a Cessionária.**

I – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas.

II – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

III – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

IV – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

V – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

VI - Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

VII – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

VIII - Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

IX – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes.

#### **3.3 É vedado a Cessionária:**

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

### **CLÁUSULA QUARTA – Das Multas e Penalidades**

4.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

4.2 A multa prevista no item 4.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Perdões - MG.

### **CLÁUSULA QUINTA: Das Sanções Administrativas**

5.1 As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

5.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão**

6.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

6.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

6.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.2 O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.3 Encerramento das atividades empresariais;

6.4 Admissão de funcionários ou colaboradores em condições análogas a escravo;

6.5 Admissão de menores de idade para trabalhar em condições contrárias a legislação;

6.6 Manter no local da cessão pública qualquer atividade ilícita;

6.7 A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.

6.8 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.9 Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pelo cessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-los as condições de uso conforme a finalidade que será a ele dada pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando os cessionário que está ciente da presente condição.

6.10 Os acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público; e ao final da vigência do presente contrato, ou de sua resolução, as benfeitorias eventualmente edificadas passaram integrar o patrimônio público, não cabendo indenização ou ressarcimento delas ao cessionário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Alteração**

7.1 O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7.2 Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**CLÁUSULA OITAVA- Da Legislação**

8.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA - Do Foro**

9.1 Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Perdões/MG, Estado de Minas Gerais, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

9.2 E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Perdões - MG, \_\_\_\_\_ 2021.

**HAMILTON RESENDE FILHO**

Prefeito Municipal

Testemunhas

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

**ANEXO IV**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2021**

**DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
(razão social na empresa ou pessoa física)

CNPJ/CPF N.º: \_\_\_\_\_ com sede na

\_\_\_\_\_  
(n.º de inscrição)

\_\_\_\_\_  
(endereço completo)

a) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, tal qual expressa o texto do Art. 7º Inciso XXXIII, da CF de 1988.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
assinatura e identificação do declarante  
(responsável pela empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

## ANEXO V

**SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Perdões.**

**01 – Objeto:**

CONCESSÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA MUNICIPAL DOS COELHOS

**02 – Motivação:**

Instalação de empresa e gerar empregos nas dependências da Escola desativada na comunidade dos Coelhos.

**03 – Especificações Técnicas:**

Cessão das instalações da escola desativada na comunidade dos Coelhos, com área e 500 (quinhentos) m<sup>2</sup> e área construída de 150 (centro e cinquenta) m<sup>2</sup> para instalação de empresas e geração de empregos, com distância aproximada de 18 km de Perdões, sendo aproximados 8 km de asfalto e 10 km de estrada de terra.

**04 - Prazo, local e condições de entrega ou execução**

Concessão de 20 anos da Escola da Comunidade dos Coelhos, para instalação de empresa com geração de emprego.

**05 - Prazo, e condições de garantia**

Iniciar as atividades e gerar empregos no prazo máximo de 12 meses.

**06 – Valor**

Lance mínimo de 01 (um) salário para proposta.

**07 – Obrigações da Contratante**

- Fornecer informações para que atenda aos requisitos deste termo de Referência do Edital.
- Entregar as instalações da Escola Rural da Comunidade dos Coelhos nas condições que se encontram.

**08 – Obrigações da Contratada**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

- Efetuar a reforma nas instalações da Escola Rural dos Coelho e manutenção periódica da mesma.
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a geração de empregos e instalação da empresa.
- Manter em funcionamento a empresa, gerando empregos e gerando renda junto ao Município.

### **09 – Qualificação Técnica**

A contratada deverá apresentar proposta técnica com valor a ser investido e quantidade de empregos a serem gerados.

### **10 – Critérios de avaliação das propostas**

As propostas serão avaliadas quanto às especificações solicitadas pelo Edital, juntamente com o maior preço ofertado, maior investimento e maior geração de empregos.

### **11 – Resultado esperado**

Espera-se que a empresa vencedora efetue os investimentos e gere empregos durante o prazo da concessão e cumpra com todas as obrigações, sob pena de extinção automática da concessão.

Perdões, 08 de julho de 2021

**Hildeu Ribeiro**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

**LAUDO FOTOGRAFICO**







# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222